

# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7/2023 Processo nº 20.455/2023

Contratante: Conselho Federal de Economia - Cofecon, Autarquia Federal, criada pela Lei nº 1.411/1951, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, situado no SCS Quadra 2, Bloco B, Sala 1201, Edifício Palácio do Comércio, CEP: 70.318-900, inscrita no CNPJ nº 33.758.053/0001-25, neste ato representado por seu Presidente Paulo Dantas da Costa, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 02347386-00 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 026.862.794-00, eleito na 718ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada no dia 10 de dezembro de 2022, conforme Aviso de Resultado de Eleição publicado no DOU nº 241, de 23 de dezembro de 2022, Seção 3, Página 224, doravante denominada parte Contratante.

Contratada: Stort Vigano Assessoria e Perícias Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.463.395/0001-10, sediada no endereço Rua Barão de Itapetinga, 255, Conjunto 104B, Salas 4 e 5, República, CEP: 01.042-001, São Paulo-SP, neste ato representada por Luciane Stort Vigano, RG nº 13893525-7 SSP-SP, CPF nº 023.480.388-62, doravante denominada parte Contratada.

CONSIDERANDO a Dispensa de Licitação nº 27/2023, objeto do Processo nº 20.565/2023.

## Cláusula Primeira. Objeto

1.1. 1.1. Perícia com fornecimento de laudo documentoscópico em amostra concedida pela empresa licitante em primeiro lugar no Pregão nº 1/2023.

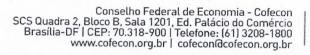
#### Cláusula Segunda. Cronograma de Execução

2.1. 7 dias úteis a partir da data do recebimento.

## Cláusula Terceira. Valor

1

- 3.1. O valor será de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).
- 3.2. O pagamento será realizado após o recebimento do laudo.
- 3.3. O pagamento será feito mediante boletos bancários ou depósitos na Conta-Corrente do Banco da Contratada, onde deverá conter no corpo da Nota Fiscal a descrição dos serviços, bem como o número do contrato e do processo.
  - 3.3.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura correspondentes ao objeto, devendo comprovar para fins de pagamento a regularidade perante a Seguridade social (Certidão Negativa de Débitos), o Fundo de Garantia do tempo de Serviço FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF), quanto a Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, entregue e aceito, depois de atestado pelo Setor de TI do Cofecon.





## Cláusula Quarta. Responsabilidades

#### 4.1. Da Contratante:

- 4.1.1. Fazer cumprir fielmente as cláusulas integrantes deste Contrato.
- 4.1.2. Administrar, coordenar, orientar, definir e fiscalizar a execução do Contrato, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, verificando a conformidade dos serviços prestados com o objeto deste Contrato, anotando em registros próprios as atividades que devem ser corrigidas, sanadas, respondidas, complementadas ou refeitas.
- 4.1.3. Garantir o pleno cumprimento do Contrato, orientando e definindo as atividades pertinentes e necessárias que devem ser realizadas pela Contratada.
- 4.1.4. Orientar a Contratada indicando as melhores técnicas a serem praticadas durante a realização dos serviços, a metodologia recomendável, a norma e/ou a legislação técnica aplicável, as normas de conduta praticadas internamente, dirimindo eventuais dúvidas na prestação dos serviços, por intermédio de parecer técnico específico expedido, garantindo o pleno cumprimento deste contrato.
- 4.1.5. Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando a proponente refazer os serviços, sem ônus à Contratada, tantas vezes quanto necessárias, sempre que apresentarem incompatibilidade com o serviço contratado.
- 4.1.6. Receber os serviços prestados pela Contratada, os respectivos documentos legais e descritivos, identificando a quantidade, a qualidade e as não-conformidades destes Contrato, registrando essas informações em documento apropriado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 4.1.7. Fiscalizar, realizar testes, inspeções, perícias ou os meios necessários que permitam verificar a qualidade, a confiabilidade, a garantia, a segurança e a fidedignidade dos serviços adquiridos com as exigências e as especificações constantes no Contrato.
- 4.1.8. Atestar o recebimento dos serviços adquiridos mediante o aceite formal, encaminhando as notas fiscais/faturas para pagamento no prazo contratado, desde que os serviços atendam aos requisitos do Contrato, conforme aprovação da Fiscalização do Contratante.
- 4.1.9. Informar à Contratada o aceite dos serviços adquiridos ou a sua recusa, por escrito, descrevendo os fatos que motivaram a decisão do Gestor do Contrato e as providências a ser(em) tomadas sem ônus para o Contratante.
- 4.1.10. Notificar a Contratada quanto ao não atendimento de cláusulas contratuais por ela firmadas com a Contratante, quanto a providências técnicas e/ou administrativas anteriormente informadas e não atendidas prontamente por ela, quanto a responsabilidade por descumprimento do Contrato e respectivas penalidades, quanto a irregularidades constatadas na prestação dos serviços.
- 4.1.11. Avaliar os relatórios de entrega, total ou parcial, dos serviços prestados, emitidos pela Contratada ou, quando houver, os relatórios técnicos que descrevam a implantação, a metodologia, as alterações, as técnicas adotadas, as adequações ou que levantem questionamento técnico, respondendo-os com aceite ou recusa e/ou naquilo que for pertinente.
- 4.1.12. Reter o pagamento do Contrato, no todo ou em parte, pelo tempo necessário às devidas correções, caso a Contratada não cumpra com qualquer das cláusulas contratuais firmadas ou não atenda as solicitações de garantia, reparo, complementação, assistência técnica ou de refazer, anteriormente notificadas.
- 4.1.13. Fiscalizar os documentos que comprovem as regularidades jurídicas, fiscais e trabalhistas da Contratada e a qualificação de sua equipe técnica, solicitando os originais quando julgar necessário.



4.1.14. Autorizar formalmente a entrada dos funcionários da Contratada, devidamente identificados, garantindo a execução plena do objeto do Contrato.

4.1.15. Providenciar as condições solicitadas pela Contratada garantindo os meios necessários à boa execução dos serviços, ao êxito dos treinamentos de mão de obra em técnicas específicas, quando contratados, e, conforme conveniência do Contratante, disponibilizar as instalações físicas ou os equipamentos de apoio quando requisitados e não previstos como obrigação daquela no Contrato.

- 4.1.16. Respeitar as prestações de serviços que sejam protegidas por legislação específica de autoria intelectual e/ou que sejam concedidos por licenças de uso, séries ou versões, como softwares e similares, utilizando-os nas condições estabelecidas em Contrato e mediante expressa autorização do autor.
- 4.1.17. Efetuar o pagamento conforme especificado no Contrato.
- 4.1.18. Analisar os relatórios e os módulos desenvolvidos, em até 2 (dois) dias úteis, após a entrega, emitindo parecer informando à mesma, acerca da aprovação ou reprovação dos serviços apresentados.

#### 4.2. Da Contratada:

- 4.2.1. A Contratada prestará os serviços ao Contratante, na qualidade de autônoma, não tendo seus empregados colocados para a execução dos serviços, nenhum vínculo empregatício com o Contratante, cabendo exclusivamente à Contratada todos os ônus decorrente da execução dos serviços, compreendendo: salários, remunerações, encargos previdenciários, acidentários e trabalhistas em vigor, tickets alimentação que forem exigidos em convenção, transportes, assistência médico/odontológica, administração e demais custos que porventura venham a seguir.
- 4.2.2. A Contratada é a única responsável pelos atos praticados por seus empregados, responsabilizando-se por danos causados pelos mesmos ao patrimônio do Contratante, mediante comprovação, arcando também com os ônus decorrentes de qualquer ação trabalhista ou judicial movida até mesmo contra o Contratante, ficando este, livre de quaisquer ônus oriundos de qualquer ação movida por empregados da Contratada.
- 4.2.3. Promover, de imediato, a substituição de qualquer funcionário que não estejam atendendo às determinações estipuladas ou que não esteja com conduta compatível com a função que exerce.
- 4.2.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de vigilância em geral.
- 4.2.5. Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa relacionada com deslocamentos de seus funcionários para a execução dos serviços, compreendendo passagem aérea e/ou terrestre, hospedagem e alimentação.
- 4.2.6. Prestar consultoria técnica à distância sempre que solicitado pela Contratada.
- 4.2.7. Cumprir fielmente as cláusulas integrantes deste Contrato.
- 4.2.8. Prestar os serviços com qualidade, eficiência, presteza, sigilo, ética e pontualidade, em conformidade com este Contrato e com o que foi declarado na proposta vencedora que exceda e não prejudique o que for especificado no Contrato.
- 4.2.9. Executar as cláusulas contratuais do Contrato, tanto quantitativamente quanto qualitativamente, garantindo a conformidade dos serviços com o objeto deste Contrato ou da proposta apresentada, prestando as informações cabíveis quando forem constatadas não-conformidades com as respectivas cláusulas.



- 4.2.10. Identificar e anotar em formulários apropriados as não-conformidades existentes na execução das cláusulas do Contrato, as falhas ou defeitos ocorridos durante a prestação dos serviços, as providências e soluções adotadas, informando por escrito ao gestor do Contrato.
- 4.2.11. Garantir o pleno cumprimento do Contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais na execução dos serviços, adotando e implementando as orientações fornecidas pela fiscalização do Contratante.
- 4.2.12. Executar os serviços com a carga horária semanal definida no Contrato.
- 4.2.13. Elaborar cronograma de trabalho, em comum acordo com o Contratante, fixando os dias e horários para a execução dos serviços.
- 4.2.14. Emitir mensalmente ao Contratante relatório, impresso e em meio magnético, contendo a quantidade de horas e serviços executados/entregues, bem como as providências a serem tomadas, caso necessário informando também, no mínimo, data e hora de início e fim do atendimento, solicitação, solução dada, tipo de atendimento, horas gastas, pessoas envolvidas.
- 4.2.15. Entregar os serviços ao Contratante em total acordo com as cláusulas contratuais, com os respectivos documentos legais, nos quais fique descrito o que foi executado, os quantitativos fornecidos, a qualidade e as respectivas características técnicas relevantes.
- 4.2.16. Realizar todos os testes, provas ou inspeções requeridas pela Fiscalização do Contratante que possibilitem verificar a qualidade, a confiabilidade, a solidez, a garantia, a segurança e as especificações constantes no Contrato.
- 4.2.17. Acatar os resultados dos testes, provas ou inspeções realizadas a pedido do Contratante, providenciando na maior brevidade os reparos, os ajustes e/ou as substituições necessárias ao bom cumprimento deste Contrato.
- 4.2.18. Responsabilizar-se pelo total controle do sistema, coibindo tentativas de fraude e quaisquer danos ao Contratante.
- 4.2.19. Responsabilizar-se pelo sigilo das informações mantidas no Banco de Dados do Sistema, sendo vedadas a utilização para fins diferentes do expressamente descrito no Contrato, bem como a comercialização das mesmas, atendendo, no que couber, a Lei Geral de Proteção de Dados LGPD nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 4.2.20. Informar imediatamente ao Contratante, quando da observância da tentativa de fraudes e/ou quebra de sigilo de informações do Sistema, por meio de relatórios.
- 4.2.21. Executar tarefas e auxiliar a equipe de projeto do Contratante, na plataforma tecnológica necessária, através do esclarecimento de dúvidas, orientações e fornecimento de informações.
- 4.2.22. Apresentar as notas fiscais/faturas ou documentos equivalentes preenchidos com informações identificadoras dos serviços prestados e o montante para pagamento no prazo contratado, após aceitação dos serviços fornecidos à equipe técnica do Contratante.
- 4.2.23. Acatar a notificação emitida pelo Contratante quanto ao não atendimento de cláusulas contratuais firmadas, quanto a providências técnicas e/ou administrativas anteriormente informadas e não atendidas, quanto a responsabilidade por descumprimento do Contrato e respectivas penalidades.
- 4.2.24. Esclarecer por escrito os fatos apontados como motivadores da notificação, suas causas, suas consequências e as implicações legais, ao gestor do contrato do Contratante que acatará ou não as justificativas apresentadas.
- 4.2.25. Providenciar, no mais breve espaço de tempo, a regularização das cláusulas contratuais não cumpridas, das solicitações de garantia, reparo, assistência técnica ou substituição, anteriormente notificadas.



- 4.2.26. Refazer os serviços/módulos, sem ônus ao Contratante, tantas vezes quantas necessárias, sempre que apresentarem incompatibilidade com o serviço descrito no Contrato ou em desacordo com as orientações apresentadas pela Fiscalização do Contratante.
- 4.2.27. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por imperícia, ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo também pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na prestação dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que forem constatados, independentemente do controle e da fiscalização exercidos pelo Contratante.
- 4.2.28. Apresentar, independente de solicitação formal do Contratante, os documentos próprios que comprovem as respectivas regularidades jurídicas, fiscais e trabalhistas, assim como, a qualificação da respectiva equipe técnica, no ato da assinatura do Contrato ou quando solicitado pelo gestor do Contrato.
- 4.2.29. Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram a sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do Contrato, sob pena de retenção dos valores, até sua regularização, sem ônus para o Contratante, bem como a aplicação das demais penalidades.
- 4.2.30. Informar por escrito o nome dos técnicos que representarão a Contratada nas instalações do Contratante na vigência do Contrato, informando nome, número de telefone e *e-mail* do responsável pelos serviços, a fim de atender as solicitações do Contratante, devendo o responsável indicado reunir-se mensalmente, durante a vigência do contrato, em data estipulada pelo Contratante ou quando solicitado em caráter emergencial.
- 4.2.31. Prover mão-de-obra qualificada para a prestação dos serviços, conforme determina a legislação trabalhista vigente, atendendo aos requisitos mínimos exigidos no Contrato.
- 4.2.32. Informar por escrito ao Contratante, com antecedência de 10 (dez) dias, qualquer mudança que ocorra com a equipe alocada, devendo todo profissional substituto atender aos requisitos mínimos descritos no Contrato.
- 4.2.33. Cumprir os prazos estabelecidos no Contrato, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo Contratante.
- 4.2.34. Reproduzir quaisquer manuais e demais documentos técnicos e informativos escritos que descrevam os serviços prestados e disponibilizá-los ao Contratante.
- 4.2.35. Apresentar nota fiscal, licenciamento ou documento equivalente sobre todos os produtos e serviços utilizados para a execução do objeto desse Contrato que confiram à Contratante o seu direito de uso.
- 4.2.36. Não atribuir ao Contratante qualquer ônus ou responsabilidade, quer pela via administrativa ou judicial, pelas obrigações oriundas da execução do objeto do presente Contrato.

# Cláusula Quinta. Dotação Orçamentária

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correm por conta do orçamento próprio do Cofecon, da verba consignada no elemento de despesa 6.3.1.3.04.01.043 - Consultoria, Auditoria e Perícia para o exercício de 2023.





## Cláusula Sexta. Vigência

6.1. O contrato terá vigência de 9/8/2023 até a conclusão do objeto.

# Cláusula Sétima. Sanções Administrativas

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a Contratante poderá garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
  - 7.1.1. Advertência;
  - 7.1.2. Multa de mora de um décimo por cento calculada sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega do objeto;
  - 7.1.3. Multa de 2% (dois por centos) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de reapresentação do material rejeitado, após esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação; e
  - 7.1.4. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da Contratada.
  - 7.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União
  - 7.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante dos prejuízos resultantes.
- 7.2. Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas acima.
- 7.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores SICAF, e no caso de suspensão do direito de licitar, a Contratada será descredenciada perante aquele Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e dos demais dispositivos legais.
- 7.4. As sanções previstas nos subitens 7.1.1 a 7.1.6. obedecerão às disposições contidas no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo dos demais dispositivos legais.
- 7.5. Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa
- 7.6. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.
- 7.7. Para efeito de aplicação de multa, o valor do Contrato será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.
- 7.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.



# Cláusula Oitava. Extinção do Contrato

- 8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2023. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.2. A extinção deste Contrato poderá ser:
  - 8.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
  - 8.2.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
  - 8.2.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 8.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 8.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
  - 8.4.1. devolução da garantia;
  - 8.4.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
  - 8.4.3. pagamento do custo da desmobilização.
- 8.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

### Cláusula Nona. Acompanhamento e Fiscalização do Contrato

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato será de responsabilidade do Setor de Tecnologia da Informação do Cofecon, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

## Cláusula Décima. Cessão ou Transferência

10.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### Cláusula Décima Primeira. Disposições Gerais

- 11.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. A Contratada responderá pelos danos eventuais que vier a causar em decorrência de descumprimento de quaisquer das condições previstas neste instrumento.



- 11.3. A Contratada fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- 11.4. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.5. O objeto do presente Contrato inclui salários, encargos, taxas, vantagens pecuniárias especiais inerentes à categoria profissional e demais obrigações trabalhistas.
- 11.6. Na execução do presente Contrato, hão de ser observados os preceitos de direito público e os ditames da Lei Geral de Licitações, sendo aplicados supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 11.7. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela Administração Superior do Contratante baseado na legislação vigente.
- 11.8. Não é permitida a subcontratação, cessão ou transferência total do objeto do Contrato.

### Cláusula Décima Segunda. Foro

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Brasília-DF, para dirimir dúvidas ou questões provenientes do presente contrato.

E por estarem justos e combinados, assinam o presente expedido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília-DF, 9 de agosto de 2023

Econ. Paulo Dantas da Costa

Presidente

Conselho Federal de Economia - Cofecon

Luciane Stort Vigano

Representante

Stort Vigano Assessoria e Perícias Ltda

Testemunha 1:

Nome CPF:

Coordenadora Cofecon

Testemunha 2:

